



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº. 378 – Centro. Fone nº. (**63) 3422 1241 – 1122
CNPJ nº. 25.086.596/0001-15

LEI Nº. 307/2010

De 07 de dezembro de 2010.

“Autoriza o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde através do Piso de Atenção Básica Variável e toma outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

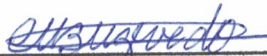
Art. 1º. – Fica o Secretário Municipal de Saúde de Bernardo Sayão, na condição de gestor do fundo Municipal de Saúde, autorizado a efetuar pagamento variável aos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com o Piso de Atenção Básica Variável, fixados na Portaria nº 2.008, de 1º de setembro de 2009 e Portaria nº 3.178, de 19 de outubro de 2010 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Para atender ao valor do incentivo de custeio à implantação de Agentes comunitários de Saúde, poderá o gestor do Fundo Municipal de Saúde, efetuar o pagamento dos valores retroativos do ano de 2009, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta lei serão pagas através de dotação orçamentária própria da secretaria Municipal de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro de 2010.



Maria Bentá de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

